



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 292/94**

(dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a receber do Banco do Estado de São Paulo S/A, em doação e para repasse ao "Lar São Vicente de Paulo" de Nazaré Paulista, dos materiais que especifica)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. MÁRIO ANTONIO PINHEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a receber do Banco do Estado de São Paulo S/A, os materiais abaixo especificados:

- a) 2 máquinas de escrever;
- b) 2 máquinas de calcular;
- c) 1 arquivo;
- d) 1 armário;
- e) 2 mesas;
- f) 1 cadeira;
- g) 2 módulos balcão.

**Artigo 2º** - Por este mesmo diploma, fica o Poder Executivo autorizado a fazer o repasse de ditos materiais, mediante recibo, ao "Lar São Vicente de Paulo" de Nazaré Paulista.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, aos 12 de setembro de 1994.

MÁRIO ANTONIO PINHEIRO  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Andréia de Moraes - Secretária